



PROJETO DE LEI Nº 09/2025

AUTORIZA A ACRESCENTAR VAGAS EM CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Realeza aprovou e eu, nos da LeiOrgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescidas vagas nos cargos abaixo mencionados, mantendo-se o nível, vencimento, provimento, requisitos, jornada de trabalho e atribuições relativas aos respectivos cargos, observando a Lei Complementar nº 02/2022:

- I. OPERADOR DE MÁQUINAS – 3 VAGAS;**
- II. MOTORISTA – 7 VAGAS;**
- III. FONOAUDIÓLOGO 20HORAS- 1 VAGA;**
- IV. AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 10 VAGAS;**
- V. NUTRICIONISTA – 2 VAGAS;**
- VI. ASSISTENTE SOCIAL- 2 VAGAS.**

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.01.10
09:23:59 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 09/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para aberturas de mais vagas aos cargos de Operador de Máquinas; Motorista; Fonoaudiólogo 20h; Auxiliar Administrativo; Nutricionista e Assistente Social.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista a necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público, observando principalmente as seguintes demandas:

- a. Na área de assistência social junto a Casa Lar;
- b. Na área da educação para atender as escolas e creches municipais;
- c. Na área de agricultura e obras para operarem as máquinas municipais e atender a programas como o porteira a dentro;
- d. Na área da saúde com a abertura do Hospital Municipal.

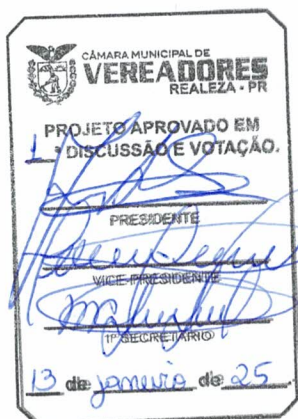
Ainda, conforme regulamentação prevista na LC nº 02/2022, a comissão de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais de Realeza, aprovaram a abertura das vagas especificadas nesse projeto de lei – parecer em anexo.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.01.10
09:24:14 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS			2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada			109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas			5.965.268,35	6.263.531,76	6.576.708,35
Total das Despesas Geradas			5.965.268,35	6.263.531,76	6.576.708,35
Impacto no Orçamento – em %			5,44%	5,19%	4,95%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2024 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que o impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes será de uma média de 5,19% não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

Ainda em respeito às normas vigentes destaca-se que este aumento de gastos com pessoal e encargos não infringe as normas quanto aos índices de gastos com pessoal estabelecidos no artigo 169 da CF e nos Artigos 18º e 19º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme tabela 2.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Tabela 1 - Demonstrativo do Índice de gastos com pessoal

PERÍODO	Receita Corrente Líquida – RCL	Gastos com pessoal	Índice de gastos com Pessoal
Ano de 2023	89.680.931,17	41.123.080,20	45,85%
Ano de 2024	95.059.438,80	41.667.108,14	43,83%
Ano de 2025* (estimativa)	109.697.713,68	47.632.376,49	43,42%
Ano de 2026* (estimativa)	120.667.485,04	47.930.639,90	39,72%
Ano de 2027* (estimativa)	132.734.233,54	48.243.816,49	36,35%

Fonte: Divisão de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2023 mais a Inflação projetada pelo banco Central do Brasil.

¹ valor da folha de 2023 mais o acréscimo da inflação somado ao aumento devido das novas contratações.

Diante do contido na tabela 2, pode-se verificar que as referido aumento no exercício de 2025 não afetará o limite de alerta conforme disposto (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, diminuindo no exercício de 2026 e 2027, ficando abaixo do limite prudencial (parágrafo único do Art. 22 da LRF).

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações de servidores municipais para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 09 de janeiro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REALEZA

Deliberação N° 01/2025

Realeza, 09 de janeiro de 2025.

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Realeza,

Considerando a Portaria que nomeou a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Realeza;

Considerando que as regulamentações previstas na Lei Complementar N° 02/2022 só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada de forma online no dia 09 de janeiro de 2025;

Delibera:

I – Aprova o aumento de vagas dos seguintes cargos;

Cargo	Vagas a serem abertas
Operador de Máquinas	3
Motorista	7
Fonoaudiólogo 20h	1
Auxiliar Administrativo	10
Nutricionista	2
Assistente Social	2

II – Qualquer decisão em desacordo com a presente deliberação deverá passar pela Discussão e aprovação da Comissão, conforme art. 59 da Lei Complementar N° 02/2022;

III – Providenciar ampla divulgação da Deliberação.

IV – Providenciar o envio do Projeto de lei para a Câmara de Vereadores para discussão, após análise e aprovação do Prefeito.

Atenciosamente,

ANDREI DA

SILVA:05842164914

Assinado de forma digital por
ANDREI DA SILVA:05842164914

Dados: 2025.01.09 16:25:58
-03'00'

ANDREI DA SILVA

**Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos
Servidores Públicos Municipais de Realeza**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 09/2025

PROJETO DE LEI N.º 09/2025 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

I. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar a previsão insculpida na Lei Orgânica do Município de Realeza, vejamos:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

Diante de referida situação, vislumbra-se que o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal detém autonomia para gerenciar o funcionamento da administração pública, bem como dispor sobre a adequação funcional de pessoal quando exigido, bem como quando existir necessidade e interesse público.

A proposta prevê a criação de vagas para os cargos de Operador de Máquinas (3), Motorista (7), Fonoaudiólogo (1), Auxiliar Administrativo (10), Nutricionista (2) e Assistente Social (2), para tanto, faz referência à Lei Complementar n. 02/2022, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

A justificativa apresentada para a criação dos cargos é a ampliação da estrutura administrativa para melhorar a prestação do serviço público.

A Lei Complementar Municipal 02/2022 prevê em seu Art. 59 que as alterações em Cargos Efetivos devem ser precedidas de aprovação pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, o que está atendido, já que consta deliberação anexa sob o n. 01/2025, de 09 de janeiro de 2025.

Destacamos que permanece anexado ao projeto, relatório de impacto financeiro-orçamentário conforme preceitua a Lei Federal n. 101/2000- Art. 16 e 17 (LRF), ou seja, a demonstração da capacidade e o enquadramento orçamentário, sem violar o limite legal de gastos com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 10/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 09/2025 DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ACRESCENTAR VAGAS EM CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 09/2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


OZÉIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÔNIA LOBLEIN MACHADO
RELATOR


EDILBERTO ZANANDREA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

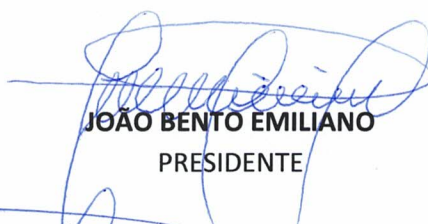
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 10/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 09/2025 DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ACRESCENTAR VAGAS EM CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 09/2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE


MANUEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
RELATOR


ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE
MEMBRO